PROJETO DE LEI Nº 07/2002

"Dá denominação ao beco localizado no B. São Joaquim, entre a Rua Calafate e Av. Rouxinol, neste Município, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º O beco localizado no B. São Joaquim, entre a Rua Calafate e Av. Rouxinol, neste Município, passa a denominar-se **"Travessia Divino Luiz Gomes".**

Artigo 2.º O Poder Executivo local providenciará todas as medidas cabíveis para a efetivação desta Lei.

Artigo 3.º Revogam-se disposições em contrário.

Artigo 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Por ser este uma pessoa de caráter ilibado e de vida simples, sendo também um dos primeiros moradores da cidade de Sarzedo, o qual contribuiu para elevar nossa cidade ao destaque que hoje se encontra. Outrossim, esta é uma forma de homenagear aqueles que viveram em nosso município, educando e dando exemplo de vida aos seus descendentes.

Sala das sessões, 22 de abril de 2002.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
Vereador da Câmara

GIH./

Parecer sobre Projeto de Lei nº 07/02.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar "*Dá denominação ao beco localizado no Bairro São Joaquim entre a Rua Calafate e Av. Rouxinol, neste Município e dá outras providências.*"

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende alterar a denominação de via pública localizada no Bairro São Joaquim, neste Município.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como o ordenamento das vias públicas municipais, está plenamente garantido nas Constituições Federais (CF, artigo 30,I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigo 9º, I).

Ademais, a matéria de que trata o projeto de lei em tela não está arrolado entre aqueles que são de iniciativa privativa do Executivo Municipal. (art. 63 da Lei Orgânica Municipal).

Logo, não há qualquer impedimento constitucional, legal ou regimental para que o Vereador apresente projeto de lei atinente a matéria não reservada ao Poder Executivo.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto esteja apto a ser colocado em pauta de votação.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei .

Sala das Comissões, 06 de maio de 2002.

Vereador Wilson Ramos de Jesus

Vereador Werther Clayton de Rezende

Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

Parecer sobre Projeto de Lei nº 07/2002
Comissão de Assuntos Diversos e Redação.

Relatório

Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi, que **"Dá denominação ao beco localizado no Bairro São Joaquim entre a Rua Calafate e Av. Rouxinol, neste Município e dá outras providências."**

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende alterar a denominação de via pública localizada no Bairro São Joaquim, neste Município.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, o referido projeto está apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2002.

Vereador Afonso de Souza Anselmo
Presidente

Vereador Werther Clayton de Rezende
Relator

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 09/2002

"Dá denominação ao beco localizado no B. São Joaquim, entre a Rua Calafate e Av. Rouxinol, neste Município, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º O beco localizado no B. São Joaquim, entre a Rua Calafate e Av. Rouxinol, neste Município, passa a denominar-se **"Travessia Divino Luiz Gomes".**

Artigo 2.º O Poder Executivo local providenciará todas as medidas cabíveis para a efetivação desta Lei.

Artigo 3.º Revogam-se disposições em contrário.

Artigo 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 14 de junho de 2002.

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Presidente

Antônio de Deus Rezende
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

GIH./

LEI N.º 175/2002

"Dá denominação ao beco localizado no B. São Joaquim, entre a Rua Calafate e Av. Rouxinol, neste Município e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O beco localizado no B. São Joaquim entre a Rua Calafate e Av. Rouxinol, neste Município, passa a denominar-se Travessia Divino Luiz Gomes.

Art. 2º - O Poder Executivo local providenciará todas as medidas cabíveis para a efetivação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 01 de julho de 2002.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765